CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO

"Revoga a lei nº 7.004/20 e dispõe sobre a vedação de benefícios fiscais às pessoas físicas ou jurídicas condenadas por corrupção ou ato de improbidade."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Não será concedida anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, ou isenção em caráter não geral ao contribuinte que houver sido condenado, em sentença transitada em julgado:
I - pelos crimes previstos nos arts. 317 e 333 do Código Penal brasileiro (Decreto Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940);
II - por improbidade administrativa praticada em qualquer nível dos entes públicos federados, nos termos do Capítulo II da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

Paragrafo único: fica proibida a concessão de incentivo fiscal no âmbito do Município de Natal à empresa processada ou condenada por envolvimento em corrupção de qualquer espécie ou como coparticipante em ato de improbidade administrativa praticado por agente público em território nacional.

Artigo 2º - Os pedidos de isenção ou benefício fiscal deverão estar acompanhados de:
I - certidões negativas cíveis e criminais emitidas pelas Justiças Estadual e Federal do Rio Grande do Norte; e
II - declaração do contribuinte de que não se enquadra nas vedações do artigo 1º.

Artigo 3º - A isenção ou o benefício fiscal concedido será cancelado se constatada, a qualquer tempo, falsidade nas declarações apresentadas.

Rua Jundiaí, 546 – Tirol – CEP: 59.020-120 – Natal-RN
Telefones: (84) 32329399 – E-mail: kleberfernandesvereador@gmail.com

Parágrafo único. Havendo cancelamento das isenções ou dos benefícios fiscais concedidos, a Secretaria Municipal de Tributação de Natal lançará os tributos correspondentes com a cobrança dos gravames previstos na legislação local, sem prejuízos das sanções cíveis, penais e administrativas.

Artigo 4º - a empresa que celebrar acordo de leniência após o cumprimento das sanções previstas na Lei Federal de nº 12.846/2013 especialmente o pagamento de multa pelos atos ilícitos praticados, terá suspensa a vedação prevista no § único do artigo 1º desta lei.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga qualquer disposição em contrário.

Plenário da Câmara dos Vereadores de Natal, 09 de abril de 2024.

Kleber Fernandes
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei substitutivo tem o condão de aprimorar a lei revogada com o objetivo de vedar a concessão de benefícios fiscais às pessoas físicas ou jurídicas condenadas por corrupção ou ato de improbidade administrativa.

Kleber Fernandes
Vereador